

PROJETO DE LEI N.º 449/XV/1ª

ESTABELECE A AMNISTIA PELO INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PORTAGENS

Exposição de motivos

O Bloco de Esquerda tem defendido a eliminação da cobrança de portagens em autoestradas e vias rápidas, nomeadamente nas ex-SCUT, como uma medida estratégica que assenta nos princípios da solidariedade, da defesa da coesão social, da promoção da melhoria das acessibilidades territoriais, como instrumento essencial de desenvolvimento sustentável e consagração do direito à mobilidade como estruturante de uma democracia moderna. Porém, sucessivos governos e maiorias ou geometrias parlamentares têm impedido que tal se concretizasse.

No entanto, e mantendo o Bloco de Esquerda a sua posição de fundo quanto a esta matéria, constatamos ainda que a Lei n.º 25/2006 de 30 de junho, que aprovou “o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem”, tem conduzido a enormes injustiças e a um abuso que, desde há largos anos, tem sido levado a cabo sobre muitos contribuintes no que toca a multas e processos de execução por pequenas dívidas relativas a taxas de portagem não pagas.

Com efeito, o atual regime sancionatório tem-se mostrado completamente injusto, desproporcional e violento e tem conduzido a cobranças absurdas de valores exorbitantes e à aplicação de uma violência fiscal completamente desproporcional.

São inúmeras as queixas por parte de contribuintes a este respeito, nomeadamente no que diz respeito aos montantes cobrados, à falta de notificação para pagamento por parte

das entidades gestoras e concessionárias e à impossibilidade prática de reagir a um processo desta natureza.

Com efeito, cada contraordenação é punível com uma multa mínima de 10 vezes o valor da respetiva taxa, mas nunca inferior a 25€, o que significa que, por exemplo, pelo não pagamento de 0,50€ de portagem, o contribuinte é obrigado a pagar 25€ de multa (qualquer coisa como 50 vezes o valor da dívida inicial). A este montante acrescem as custas de processo e juros, pelo que a penalização por uma contraordenação tão leve se torna rapidamente absurda e desproporcional. Casos há em que o valor da quantia exequenda cobrado pela Autoridade Tributária representa um aumento de 3325% em relação ao valor inicialmente em dívida. Acresce que, tratando-se de processos de contraordenação e de execução fiscal, o valor final a pagar passará para a ordem das centenas ou mesmo milhares de euros, habitualmente com lugar à penhora de bens do contribuinte. Além disso, uma vez que a passagem por cada pórtico origina um processo de execução fiscal, os contribuintes são confrontados com vários processos de execução fiscal para o mesmo trajeto realizado, com multas e custas multiplicadas por vários processos, o que resulta em valores verdadeiramente exorbitantes e desproporcionais. É que, apesar de a Autoridade Tributária ter o dever de apensar os vários processos pendentes contra o mesmo contribuinte, a verdade é que não o tem feito, com grave prejuízo para este.

A esta factualidade acrescem os obstáculos e dificuldades impostas aos contribuintes para reagir a este verdadeiro confisco. Desde logo existem problemas no que se refere à notificação por parte das entidades gestoras e concessionárias dos montantes a pagar. Com efeito, em muitos casos os contribuintes nunca receberam qualquer notificação na fase inicial do processo, sendo confrontados com a cobrança já em fase de execução fiscal. Significa isto que já não lhes assiste sequer a possibilidade de reclamar do valor alegadamente em dívida, pois, na realidade, e de acordo com a atual lei, a liquidação do “tributo” já se encontra cristalizada. Por outro lado, e caso o contribuinte pretenda reagir no processo, através de oposição à execução, terá que pagar uma taxa de justiça no valor de 306€, a que acrescerão as despesas com o mandatário forense a que terá que recorrer, sendo certo que o processo poderá prolongar-se por vários anos nos Tribunais Administrativos e Fiscais.

O resultado deste regime sancionatório e deste calvário processual está à vista e é sentido por milhares de pessoas que estão a ser notificadas pela Autoridade Tributária para pagar

centenas e milhares de euros de coimas, custas e juros de pequenas dívidas de euros ou dezenas de euros de taxas de portagens. Estes processos, que podem perdurar por anos, têm conduzido famílias e empresas a graves dificuldades e, não poucas vezes, a uma situação de insolvência, vendo os seus rendimentos e bens penhorados por pequenas dívidas relativas a taxas de portagem que, de forma completamente desproporcional e violenta, se transformaram em dívidas fiscais de centenas ou milhares de euros.

Acresce que os montantes relativos a portagens são receitas das concessionárias, pelo que nunca deveria ser o Estado a cobra-los. Mais, estando os serviços da Autoridade Tributária assoberbados a instruir e conduzir milhares de processos para recuperação de créditos de entidades privadas, deixam de ter meios para levar a cabo aquela que é a sua principal incumbência: investigar e combater a fraude e a evasão fiscal.

Significa que este sistema não serve o interesse público, nem o Estado, nem serve às cidadãs e aos cidadãos.

Porém, para além de ser necessário alterar a atual legislação, é também imperioso reparar os danos daqueles cidadãos e cidadãs que foram apanhados na malha de uma lei que é um verdadeiro confisco e, bem assim, libertar a Autoridade Tributária de milhares de processos que nunca deveriam ter sido por esta conduzidos. Não pode o Estado continuar a lesar os seus contribuintes patrocinando e custeando a cobrança de dívidas de entidades privadas.

Nesse sentido, e por forma a corrigir tamanho abuso, o Bloco de Esquerda vem, pelo presente projeto de lei, apresentar uma amnistia fiscal a todos os contribuintes que tenham processos fiscais relativos ao não pagamento de taxas de portagem.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei define, com efeitos imediatos, a amnistia fiscal extraordinária para processos de contraordenação e de execução fiscal, bem como para aplicação das respetivas coimas, juros, tributos, custos administrativos e custos processuais, no âmbito da aplicação da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, e respetivas alterações.

Artigo 2.º

Amnistia fiscal para processos levantados por incumprimento do pagamento de taxas de portagem

- 1 - Consideram-se extintas as obrigações tributárias exigíveis decorrentes do não pagamento da taxa de portagem, ao abrigo da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho.
- 2 - Para efeitos do n.º 1, consideram-se obrigações tributárias os custos administrativos, tributos, custos processuais, coimas e juros decorrentes do não pagamento de taxas de portagem.
- 3 - Consideram-se extintas todas as responsabilidades por infrações tributárias decorrentes de processos de contraordenação e processos de execução fiscal instaurados ao abrigo da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho.
- 4 - Consideram-se extintos todos os procedimentos e processos de cobrança coerciva pendentes, resultantes de processos de contraordenação e de processos de execução fiscal decorrentes do não pagamento da taxa de portagem, ao abrigo da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho.
- 5 - A amnistia prevista nos números anteriores aplica-se a todos os contribuintes, nomeadamente pessoas singulares ou pessoas coletivas.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente lei entra em vigor com Orçamento do Estado subsequente à data da sua aprovação.

Assembleia da República, 16 de dezembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Catarina Martins;

Joana Mortágua; José Soeiro